

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA SANEAGO, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, COM DESCONTOS PARA ORIGINAR AS PARCELAS, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA SOMA DA REMUNERAÇÃO FIXA COM OS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DEMAIS VANTAGENS.

ÍNDICE GERAL

01 - Aviso de Credenciamento

02 - Edital

- 2.1 - Item 01 - Do Objeto
- 2.2 - Item 02 - Das Especificações
- 2.3 - Item 03 - Dos Prazos
- 2.4 - Item 04 - Do Credenciamento
- 2.5 - Item 05 - Do Pedido de Credenciamento
- 2.6 - Item 06 - Da Prestação de serviços
- 2.7 - Item 07 - Das Tarifas Operacionais
- 2.8 - Item 08 - Do Descredenciamento
- 2.9 - Item 09 - Do Vencimento Extraordinário
- 2.10 - Item 10 - Das Denúncias
- 2.11 - Item 11 - Da Rescisão Contratual
- 2.12 - Item 12 - Das Obrigações da Comissão Permanente de Licitação da SANEAGO
- 2.13 - Item 13 - Dos Critérios e Julgamento
- 2.14 - Item 14 - Dos Recursos
- 2.15 - Item 15 - Das Disposições Finais

2 - Anexos

- 2.1 - Anexo I - Regulamento de Credenciamento
- 2.2 - Anexo II - Modelo Requerimento de Credenciamento
- 2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- 2.4 - Anexo IV - Declaração que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso e insalubre, salvo na condição de aprendiz
- 2.5 - Anexo V - Minuta do Contrato

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba n.º 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que receberá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil para prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos e com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados da SANEAGO, com contrato de trabalho formalizado e vigente, com descontos para originar as parcelas, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração fixa com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A.

O Período de credenciamento será conforme aviso publicado.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.saneago.com.br.

A Comissão Permanente de Licitações estará à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, pelo telefone (62) 3243-3222.

Goiânia, 10 de maio de 2018

Ednílson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

AUTORIZADO:

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor-Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Processo nº 5087/2018

PREÂMBULO

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que receberá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil para prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos e com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados da **SANEAGO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, com descontos para originar as parcelas, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração fixa com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A.

01 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto ao Credenciamento de Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil para prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos e com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados da **SANEAGO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, com descontos para originar as parcelas, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração fixa com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, por meio de adesão às condições previstas neste Edital.

1.2 – A celebração do Credenciamento não acarretará despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a **SANEAGO**, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

02 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca do Objeto, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail: cpl@saneago.com.br.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Os serviços deverão ser prestados, obedecendo, na íntegra, o constante das especificações do Regulamento de Credenciamento (Anexo I), parte integrante deste Edital.

04 – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do artigo 132 do RPC-SANEAGO.

4.2 – Aos interessados que atenderem a todas as condições do Edital e anexos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que assinem o respectivo Contrato de Credenciamento, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

4.3 – O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, ou o instrumento equivalente, no prazo previsto no subitem 4.2, representará a desistência da Instituição Bancária com relação ao procedimento previsto neste Edital, e sua consequente inabilitação, independente de notificação, de forma que serão ineficazes os atos até então praticados pela Instituição Bancária.

4.4 – O prazo para credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de chamamento público, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão requerer o Credenciamento as Instituições Bancárias/Financeiras com autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil e que atendam às exigências constantes do presente Edital, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 6.2.

5.2 - Serão credenciadas as Instituições Bancárias/Financeiras, que apresentarem a documentação completa e comprovar o pleno atendimento às exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3 - O registro cadastral deverá ser renovado anualmente pelas credenciadas mediante a

apresentação de Pedido de Renovação acompanhado, no que couber, da mesma documentação exigida para o cadastramento.

5.4 – Não poderão participar do presente credenciamento as instituições:

- a) em Recuperação Judicial/Extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- c) suspensão de licitar ou contratar com a SANEAGO;
- d) constituída de consórcio.

06 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1– A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser apresentados em envelope opaco e fechado no protocolo Geral da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, no endereço e prazo indicados no preâmbulo deste Edital, (Anexo II).

6.1.1 - A documentação para credenciamento será apresentada em uma única via, original ou cópia autenticada na forma legal.

6.1.2 - Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, e que não tenham sido apresentados dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - O envelope acima indicado, devidamente fechado, poderá ser encaminhado via postal à PR-CPL pela Instituição, no endereço e prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Documentação para Habilitação

6.2.1- Serão admitidas a participarem do credenciamento as Instituições Bancárias/Financeiras que tiverem em condições e satisfaçam as demais exigências do Edital, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e ainda que apresentem, em envelopes fechados, no protocolo geral da SANEAGO, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitações da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

6.2.2 - Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

6.2.3 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Banco Central do Brasil).

6.2.4 - Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
 - c.1) No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.sefaz.go.gov.br, em “Serviços” – “Certidão Negativa de Débitos” – “Emissão de Certidão Negativa de Débitos” – “Certidão de Dívida Ativa”.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (C.N.D);

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, na forma prevista pelo artigo 642-A da CLT, validada digitalmente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou, casos existentes, garantidos ou com a exigibilidade suspensa.

6.2.5 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de Sociedade Anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

a.2) Para as empresas que adotam o *Sistema Público de Escrituração Digital – Sped*, será aceito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados pelo “Livro Digital”, devendo ser apresentado o Recibo de Entrega do Livro Digital, o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do último exercício social exigível e a Situação do Arquivo da Escrituração Contábil, todos na forma digital, que permita sua visualização;

a.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através do cálculo dos índices contábeis abaixo relacionados:

a.3.1) Caso qualquer dos índices exigidos no subitem anterior seja inferior a 1 (um), a proponente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do somatório dos valores das propostas dos itens às quais foi considerada vencedora;

a.3.2) Para Comprovação do capital social, a que se refere o item acima, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada atualizada ou equivalente emitida pela Junta Comercial da sede do Licitante.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação. Caso a Certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

6.2.6 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido em nome da instituição a ser credenciada, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que o Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto, em papel timbrado com informações de endereço e telefone, firmado por dirigente(s) identificado(s), por nome e cargo;
- b.1) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do Contrato;
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- b.2) Em qualquer fase do credenciamento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;
- b.3) A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimento, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica;
- b.4) Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresenta firma reconhecida;
- b.5) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas coligadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico do Licitante.

6.2.6.1 - Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo do Anexo III.

6.2.6.2 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo IV.

6.2.7 - Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade, quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

6.2.7.1 - Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações perante o site correspondente.

6.2.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Credenciada será considerada inabilitada.

6.2.7.3 - Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento, salvo disposição legal do emitente, que deverá ser anexado à Certidão.

6.2.7.4 - Os documentos poderão ser impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia, e não poderão conter rasuras ou emendas e terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, perante o site correspondente.

6.2.7.5 - A Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços previstos neste credenciamento, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o contrato formulado de acordo com o consignado na solicitação de credenciamento.

7.2 - O credenciado, deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

7.3 - O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou.

08 – DAS TARIFAS OPERACIONAIS.

8.1 - A CONTRATADA pagará à SANEAGO, a título de despesa operacionais, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculando sobre o valor total do Contrato de Empréstimo consignado do empregado.

8.2. O valor referente à tarifa operacional será retido mensalmente pela SANEAGO, do valor da parcela de empréstimo consignado a ser repassado a CONTRATADA, no percentual definido no parágrafo anterior.

09 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, solicitar formalmente à SANEAGO o descredenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.1.1. A SANEAGO poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, descredenciar Instituição Credenciada que não estejam cumprindo este regulamento, o contrato ou qualquer disposição legal – neste caso, a SANEAGO notificará a Instituição para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

9.1.2. No caso do item 8.1.1 em ocorrendo o descredenciamento da Instituição, essa ficará impedida de credenciar novamente pelo período de 1 a 5 anos.

10 – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

10.1 - A CONTRATADA, assim como a SANEAGO, poderão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e I e II do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se as partes deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se as partes entrarem em estado de insolvência;
- c) se a SANEAGO possuir qualquer operação em situação irregular junto a CONTRATADA, ou suas subsidiárias;
- d) Ocorrendo rescisão do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, aos empregados inadimplentes da SANEAGO, com base neste Contrato, permanecendo em vigor todas as obrigações da SANEAGO até total liquidação dos empréstimos já concedidos.

11– DA DENÚNCIA

11.1. É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias), ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo para a SANEAGO e CONTRATADA a obrigação de cumprir, o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celebradas até a data do aviso.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO reserva-se o direito de rescindir o contato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Credenciada a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia autorização da Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO.

12.2 - O credenciamento terá validade por todo o período de vigência do contrato, ou seja: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

12.4 - Em caso de descredenciamento em face de irregularidades cometidas pela credenciada, sendo respeitados o contraditório e ampla defesa (no prazo de 30 dias), a credenciada ficará impedida de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

12.5 – A Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, reserva-se, ainda, no direito de rescindir o contrato nos casos previstos no artigo 43 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO (RPC).

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SANEAGO

13.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias.

13.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

13.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - A Comissão Permanente de Licitações PR-CPL, da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, verificará se a documentação atende as condições do Edital e poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

14.2 – Somente serão credenciadas as Instituições Bancárias/Financeiras que preencher o requerimento constante no Anexo II, e ainda atender a todas as condições deste Edital.

14.3 – A decisão de deferimento ou indeferimento ficará a critério da Comissão Permanente de

Licitações – PR-CPL, da Saneamento de Goiás S/A SANEAGO, e será comunicada ao interessado por escrito.

14.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

15 – DOS RECURSOS

15.1- A Instituição interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item anterior. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S/A -SANEAGO, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL.

15.2 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Diretor de Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

15.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item.

15.4 - Da decisão do Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, não caberá novo recurso administrativo.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A contratação dos serviços objeto do Credenciamento se fará nos termos da Minuta de Contrato que constitui o Anexo V deste Edital, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciadas as Instituições Bancárias/Financeiras que preencherem as condições exigidas neste Edital.

16.2 - Qualquer solicitação de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações – PR-CPL da Saneamento de Goiás S.A., sala 32, sito à Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-100, nesta Capital, ou pelo E-mail: cpl@saneago.com.br. As dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (62) 3243-3222, limitando-se àquelas de ordem estritamente informal.

16.3 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de Goiânia- GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 10 de maio de 2018.

Ednílson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

AUTORIZADO:

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor-Presidente

ANEXOS

ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
Av. Fued José Sebba, nº 1245 - Setor Jardim Goiás, Goiânia-Goiás

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº /2018 - DICOR - SANEAGO

Assunto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA SANEAGO, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, COM DESCONTOS PARA ORIGINAR AS PARCELAS, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA SOMA DA REMUNERAÇÃO FIXA COM OS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DEMAIS VANTAGENS.

_____, com sede à _____, na cidade de _____, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, vem, por seu representante legal ao final assinado, manifestar seu interesse em se cadastrar como Instituição Bancária para prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento, aos empregados da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para tanto credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, para nos representar no procedimento em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados ao assunto.

Declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, no Regulamento de Credenciamento e na Minuta Contratual.

Goiânia, _____/_____/2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Local, de de 2018.

À
Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
Goiânia - Goiás

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº, DECLARA, para todos os
fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que
comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de
junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (LEI Nº 9.854/1999) E DO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988 (LEI Nº 9.854/1999) E DO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS

Local, de de 2018.

À

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

Goiânia - Goiás

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

* OBS. : Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA SANEAGO, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, COM DESCONTOS PARA ORIGINAR AS PARCELAS, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA SOMA DA REMUNERAÇÃO FIXA COM OS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DEMAIS VANTAGENS.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1245 - Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.616.929/0001-02, e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada simplesmente SANEAGO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta do Processo nº 5087/2018, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa e da Presidência, às fls. ; e o Sr. (ou empresa), inscrita no CPF (ou CNPJ) sob o nº, com endereço à, (no caso de empresa - representada por), respectivamente, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos do artigo 41 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o credenciamento de Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil para prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos e com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados da SANEAGO, com contrato de trabalho formalizado e vigente, com descontos para originar as parcelas, não excedendo

o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração fixa com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme Procedimentos constantes do item 02 do Regulamento de Credenciamento – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A CONTRATADA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos empregados da SANEAGO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – As operações contratadas ao amparo objeto deste contrato, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela CONTRATADA e SANEAGO.

Parágrafo segundo – Os empréstimos, serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento da CONTRATADA, mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, dos empregados para encaminhamento a CONTRATADA e a SANEAGO.

Parágrafo terceiro – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste contrato, na forma de legislação em vigor.

Parágrafo quarto – A margem do empréstimo consignado será definido pela SANEAGO.

Parágrafo quinto – As propostas/contratadas de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pela CONTRATADA ou pela SANEAGO, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA OPERACIONAIS

A CONTRATADA pagará à SANEAGO, a título de despesa operacionais, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculando sobre o valor total do Contrato de Empréstimo consignado do empregado.

Parágrafo único – O valor referente à tarifa operacional será retido mensalmente pela SANEAGO, do valor da parcela de empréstimo consignado a ser repassado a CONTRATADA, no percentual definido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, mediante justificativas escritas e fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA SANEAGO

A SANEAGO se responsabiliza por:

Parágrafo primeiro - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONTRATADA e seus empregados;

Parágrafo segundo - prestar ao empregado e a CONTRATADA, mediante solicitação formal, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) Data de fechamento da folha;
- c) Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

Parágrafo terceiro - confirmar a CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observando o contido no Parágrafo Terceiro, da cláusula segunda deste contrato;

Parágrafo quarto - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos empregados, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores a CONTRATADA, mediante crédito na conta específica a ser indicada pela CONTRATADA, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

Parágrafo quinto - informar, mensalmente a CONTRATADA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

Parágrafo sexto - comunicar a CONTRATADA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada;

Parágrafo sétimo - informar a CONTRATADA, no prazo de até 48 horas a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes de desligamento, de forma a permitir a Contratada apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, observando o limite previsto na Lei nº. 10820/2003;

Parágrafo oitavo - reter e repassar a CONTRATADA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado beneficiário do empréstimo, o valor da dívida apresentada pela CONTRATADA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

Parágrafo nono - notificar o empregado beneficiário do empréstimo, para comparecer a CONTRATADA, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela CONTRATADA, conforme o caso;

Parágrafo décimo - dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Contrato, em detrimento a outros descontos mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os empregados da SANEAGO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato.
- b) Informar à SANEAGO, por escrito ou meio de endereço eletrônico agnlacerda@saneago.com.br, silvano@saneago.com.br e lilaparrode@saneago.com.br, as propostas de empréstimos, apresentadas pelo empregado diretamente a CONTRATADA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável.
- c) Fornecer à SANEAGO arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação, taxas de juros e valores das prestações a serem descontadas.
- d) Prestar a SANEAGO e ao empregado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado.
- e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Contrato, com os empregados da SANEAGO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos empregados da SANEAGO informações relativas as operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato.
- g) Informar à SANEAGO, o nome, matrícula do empregado, CPF, o valor do desconto mensal e referência da parcela de cada operação de empréstimo e cartão de crédito.

É vedado a CONTRATADA:

- h) Realizar qualquer serviço ou cobrar qualquer verba que não tenham sido expressamente autorizada pelo empregado.
- i) Cobrar dos beneficiários, tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital, previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

A CONTRATADA, assim como a SANEAGO, poderão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e I e II do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se as partes deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se as partes entrarem em estado de insolvência;
- c) se a SANEAGO possuir qualquer operação em situação irregular junto a CONTRATADA, ou suas subsidiárias.

Parágrafo único – Ocorrendo rescisão do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, aos empregados inadimplentes da SANEAGO, com base neste Contrato, permanecendo em vigor todas as obrigações da SANEAGO até total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias), ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo para a SANEAGO e CONTRATADA a obrigação de cumprir, o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celebradas até a data do aviso.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS

Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá nomear mais do que dois agentes de sua indicação, como seus representantes junto a SANEAGO, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA e a SANEAGO, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionadas, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, ao amparo deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados a CONTRATADA:

- a) Washington Duarte da Silva;
- b) Olímpia Prata Neiva Parrode.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

Na eventualidade de o Empregado pretendente ao empréstimo ter outros compromissos, a SANEAGO, não se responsabiliza pela inadimplência decorrente de tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O acompanhamento e fiscalização do credenciamento será de responsabilidade da Gerência de Administração de Pessoal/G-GAP, através do Coordenador Folha de Pagamento, empregado designado que anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

Parágrafo primeiro - A gestão do credenciamento e ou contrato será exercida pelo Gerente de Administração de Pessoal da SANEAGO, **Olímpia Prata Neiva Parrode mat. 5843**.

Parágrafo segundo - É vedada a designação de servidor como gestor que:

- a) Pertença à Comissão de Licitação, seja pregoeiro ou membro de equipe de apoio que tenha atuado na formalização do contrato, ou exerça função incompatível com a gestão e fiscalização de contratos;
- b) Possua relação de parentesco, até terceiro grau, com sócios e empregados da empresa contratada;
- c) Possua em seus registros funcionais punição em decorrência da prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- d) Tenha sido condenado em processo criminal, transitado em julgado, por crime contra a Administração Pública;
- e) Possua, com o contratado, relação empresarial, civil ou trabalhista, pertinente ao objeto da contratação.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O usuário poderá denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços, essa denúncia será dirigida, formalmente, à Gerência de Administração de Pessoal/ G-GAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes (CONTRATADA E SANEAGO) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSAÇÃO DOS DESCONTOS

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da CONTRATADA, conforme o caso, e do empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MUTABILIDADE DO CONTRATO

Qualquer tolerância de um das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Participar do Credenciamento as instituições bancárias, legalmente constituídas pelo Banco Central do Brasil, que atenderem às exigências e condições do Regulamento de Credenciamento.

Parágrafo primeiro - Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo e desde que satisfaça os requisitos exigidos.

Parágrafo segundo - Será vedada a participação no presente certame de instituições bancárias quando:

- a) Constituídas de consórcio; Justificativa: O Consórcio de Instituições Bancárias contradita o princípio da competitividade;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) Sob o processo de falência e recuperação judicial /extrajudicial ou em dissolução, insolvência ou liquidação;
- d) Constituída por funcionários e/ou dirigentes da Empresa contratante ou da administração direta ou indireta de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

A credenciada poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, solicitar formalmente à SANEAGO o descredenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, descredenciar Instituição Credenciada que não estejam cumprindo este regulamento, o contrato ou qualquer disposição legal – neste caso, a SANEAGO notificará a Instituição para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Parágrafo segundo - No caso no parágrafo primeiro em ocorrendo o descredenciamento da Instituição, essa ficará impedida de credenciar novamente pelo período de 1 a 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEMAIS AVENÇAS

A SANEAGO não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, concedidos aos mutuários, mas responderá como devedor principal e solidário, perante a CONTRATADA, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ela confirmadas na forma do decreto n.º 4.840/2003, que deixaram por sua falta ou culpa, de serem retidos ou repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG, declara conhecer e estar de acordo com os termos e condições constantes deste ajuste, nos moldes previstos na legislação que dispões a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir pendências Judiciais em torno deste Contrato, fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das Cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, por estar assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas (02) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia (GO)



PELA CONTRATANTE:

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO

PELA CONTRATADA:

Banco _____

Sindicato _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

C.I:

2ª _____

Nome:

CPF:

C.I:

INFORMAÇÕES

- PROCESSO: 5087/2018

- MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS EMPREGADOS DA SANEAGO, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, COM DESCONTOS PARA ORIGINAR AS PARCELAS, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA SOMA DA REMUNERAÇÃO FIXA COM OS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DEMAIS VANTAGENS

- AUTORIZADO PELA DICOR/DIPRE

- GESTOR/FISCAL DO CONTRATO: OLÍMPIA PRATA NEIVA PARRODE – MATRÍCULA Nº 584.3.

- PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, MEDIANTE JUSTIFICATIVAS ESCRITAS E FUNDAMENTADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 DO RPC-SANEAGO.